

Rec. 3248/38.

(2C-197/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELEITADOS os autos do recurso interposto por Antonio Dias Damasceno da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil indeferindo o pedido de revisão de sua aposentadoria ordinária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que embora o recurso tenha sido interposto fora do prazo legal, pois o benefício foi concedido a 14 de setembro de 1933, é de se o conhecer porque os se tratando de direito de revisão não importa o lapso de tempo decorrido porque não prescreve;

CONSIDERANDO, "de meritis", entratante, que a 17 de janeiro de 1931, quando o recorrente requereu sua aposentadoria ordinária, estava em vigência o dec. n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, que susstou a concessão de tal modalidade de benefício, sendo, portanto, indeferido o seu requerimento;

CONSIDERANDO que, tendo-o renovado, a aposentadoria lhe foi afinal concedida nos termos do art. 25 do dec. n. 20.465, de 14 de outubro de 1931, modificado pelo dec. n. 21.031, de 21 de fevereiro de 1932, pois que a concessão dos benefícios é regulada pela lei vigente no momento em que são requeridos, conforme jurisprudencia deste Conselho, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, até o momento em que requer o benefício, o respectivo titular possue apenas uma expectativa de direito e não um direito adquirido, tendo o recor-

rente, na especie, solicitado a concessão respectiva, nos termos da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, quando a vigencia desse estava suspensa para a modalidade de aposentadoria pleiteada;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Rege Montenegro Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) Matercia Silveira Adj. do Proc.
Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 1915139